

JUSTIFICATIVA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Alienação de 38 (trinta e oito) Imóveis Urbanos, localizados nos Bairros Bandeirantes, Luiz Carlos Tessele Júnior, Parque das Araras e Zona Rural, todos de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Trata-se de procedimento destinado à alienação de 38 (trinta e oito) imóveis urbanos pertencentes ao Município de Lucas do Rio Verde - MT, localizados nos Bairros Bandeirantes, Luiz Carlos Tessele Júnior, Parque das Araras e Zona Rural, mediante processo licitatório na modalidade leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Considerando a natureza e as características do objeto, bem como a finalidade específica do procedimento, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 15, inciso “d”, do Decreto Municipal nº 6.252/2023, que estabelece hipótese de dispensa da elaboração do referido documento quando presentes as condições previstas na regulamentação municipal.

No caso em questão, trata-se de alienação de bens imóveis de propriedade do Município, cujas características, localização, identificação, situação patrimonial e valores já se encontram devidamente estabelecidos mediante os documentos que instruem o processo, especialmente a documentação patrimonial, os registros dos imóveis, as avaliações prévias e o Documento de Formalização da Demanda – DFD.

A necessidade da Administração encontra-se, portanto, previamente definida, não havendo necessidade de realização de estudos adicionais destinados à identificação de soluções alternativas para atendimento da demanda, uma vez que o objeto consiste especificamente na alienação dos imóveis municipais relacionados no processo, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão.

Assim, justificamos que, para esta contratação não foi realizado ETP – Estudo Técnico Preliminar, considerando art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



O processo de contratação direta previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 foi regulamentada no município pelo Decreto Municipal nº 6.090/2022, § 3º, art. III, em que tem a seguinte previsão:

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Sendo assim, o estudo técnico preliminar não foi realizado porque todas as condições da contratação foram definidas no DFD e no termo de referência do processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura eletrônica.

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

